



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

1

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 0629/97

Autoriza o Prefeito Municipal a isentar impostos e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica isento de I.P.T.U. e I.T.U. dos anos anteriores o contribuinte que pagar o ano de 1.997.

Art. 2° - Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que pagar o seu débito, no prazo estipulado na guia de arrecadação.

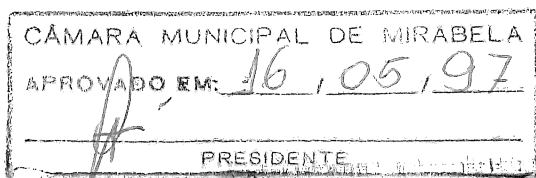
Art. 3° - O contribuinte que não pagar até o prazo estipulado, ocorrerá multa de 2% (dois por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ao decorrer do ano de 1.997 o I.P.T.U. ou I.T.U. que não for pago ele perderá os direitos do artigo 1° e 2° desta Lei.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 16 de maio de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal